

## **Síntese da Manifestações de interesse ao Programa de Parcerias para o Impacto**

*Comunicado a 18 de dezembro de 2015*

Foram recebidas e analisadas pela equipa da Portugal Inovação Social um total de 157 manifestações de interesse ao Programa de Parcerias para o Impacto.

Após análise, as manifestações de interesse foram classificadas em três tipos:

- Enquadráveis no âmbito e objetivos do Programa de Parcerias para o Impacto: 22
- Potencialmente enquadráveis no âmbito e objetivos do Programa de Parcerias para o Impacto: 63
- Não se afiguram como enquadráveis no âmbito e objetivos do Programa de Parcerias para o Impacto: 72

O promotor de cada projeto recebeu resposta no dia 18 de dezembro, com os resultados da análise à sua manifestação de interesse e indicação dos aspetos a ter em conta na eventual preparação de uma futura candidatura.

Existem áreas de melhoria que se afiguram necessárias em muitos dos projetos. Estas potenciais melhorias, bem como clarificações sobre os comentários enviados, encontram-se descritas no documento síntese em anexo. Recomendamos a todos os promotores a leitura cuidada deste documento, particularmente nos temas onde foi identificado necessidade de melhoria ou melhor enquadramento da sua iniciativa.

Durante o 1º trimestre de 2016 será publicada no nosso site [www.inovacao.portugal2020.pt](http://www.inovacao.portugal2020.pt) informação sobre a data de abertura dos avisos de candidatura. Essa informação será também enviada na nossa newsletter mensal. Se ainda não está inscrito para receber a newsletter pode inscrever-se aqui <http://bit.ly/1QAutNQ>

Com os melhores cumprimentos e desejos de boas festas,

Equipa EMPIS

# Documento Síntese da Manifestação de Interesse: Programa de Parcerias para o Impacto

Versão 18 de dezembro de 2015

Nota: A informação contida neste documento não substitui a leitura do Aviso de Abertura de Candidaturas, onde poderão constar alterações ao aqui referido.

1- Âmbito e Objetivos do Programa de Parcerias para o Impacto .....	pág. 2
2- Clarificação da Solução Proposta.....	pág. 3
3- Validação do Impacto.....	pág. 3
4- Investidor Social: Perfil e Critérios.....	pág. 3
5- Áreas Geográficas e Entidades Elegíveis.....	pág. 4
6- Perspetiva de Sustentabilidade Económica.....	pág. 4
7- Indicador de Realização.....	pág. 5
Anexo 1: Critérios de Seleção de Candidaturas.....	pág. 5
Anexo 2: Regras de Elegibilidade de Despesas.....	pág. 6
Anexo 3: Despesas Não Elegíveis.....	pág. 7

## 1- Âmbito e Objetivos do Programa de Parcerias para o Impacto

O Programa de Parcerias para o Impacto apoia Iniciativas de Empreendedorismo e Inovação Social (IIES) que queiram implementar um plano de desenvolvimento, crescimento ou replicação, com a duração de 1 a 3 anos, para alcançarem maior escala e impacto. O programa destina-se a IIES que necessitem de pelo menos € 100.000 de financiamento, financiando até um máximo de 50% dessas necessidades de financiamento, sendo o restante financiamento suportado por investidores sociais. Em sede de candidatura deverá ser apresentada Carta de Compromisso de Investidores Sociais, bem como Plano de Desenvolvimento da IIES.

A carta de compromisso é o instrumento através do qual um investidor social declara o seu compromisso em cofinanciar (como investidor único ou em conjunto com outros investidores) o plano de desenvolvimento proposto pela IIES ao programa de Parcerias para o Impacto. Esse cofinanciamento tem uma natureza filantrópica sob a forma de subvenção não reembolsável que financia o plano de desenvolvimento da IIES com a duração de 1 a 3 anos.

O plano de desenvolvimento pode consistir num processo de crescimento regional ou nacional para uma IIES que já validou o seu piloto, ou na réplica regional ou nacional de uma inovação social internacional já validada, ou num plano de disseminação ou internacionalização de uma IIES sediada em Portugal. O programa não é dirigido à implementação de projetos novos sem historial de validação.

O Programa de Parcerias para o Impacto tem assim como objetivo estimular o desenvolvimento e/ou crescimento de IIES de elevado potencial de impacto. Pretende-se também dinamizar a prática de investimento social ao alavancar financiamento privado ou público de investidores

sociais e aprofundar a sua vocação de filantropia de impacto, a qual implica o apoio financeiro plurianual a iniciativas, disponibilizando acompanhamento e requerendo medição de resultados e promoção da sustentabilidade económica.

## 2- Clarificação da Solução Proposta

As iniciativas de inovação e empreendedorismo social (IIES) são projetos que desenvolvem respostas inovadoras para problemas sociais, que se distinguem das respostas tradicionais pelo seu potencial de impacto. Impacto é o valor criado para a sociedade ao longo do tempo por um projeto ou intervenção, deduzindo os custos de oportunidade dos recursos utilizados. As IIES pretendem a prazo tornar-se Inovações Sociais, ou seja, pretendem demonstrar que são geradoras de mais valor do que as respostas tradicionais.

É importante que as candidaturas se foquem na solução inovadora – a descrevam em pormenor, evidenciem os seus aspetos inovadores, e clarifiquem a teoria da mudança – como é que esta solução gera impacto. Idealmente os promotores devem conseguir sistematizar e explicar o seu modelo de intervenção – como é que a solução é entregue de forma sistemática aos clientes ou beneficiários finais.

Naturalmente que uma IIES terá sempre que estar ancorada/incubada numa organização com existência jurídica, a qual é a entidade promotora da candidatura. Mas um erro comum é os promotores descreverem a sua organização (que por vezes tem diferentes valências) como sendo a solução, ou tornarem a solução tão complexa que se perde clareza sobre os seus aspetos inovadores.

## 3- Validação do Impacto

Como indicado acima, o programa não é dirigido à implementação de projetos novos sem historial de validação. O que se procura é apoiar o crescimento e disseminação de soluções que tenham já alguma evidência que funcionam e que têm impacto quando comparadas com as soluções alternativas existentes.

Esta validação de impacto pode ser feita de diferentes formas: através da indicação do grau de melhoria em indicadores relevantes após a intervenção, através de uma estimativa credível da poupança de custos gerada para a sociedade pela solução, ou através de dados tangíveis sobre alteração de comportamentos ou sistemas que vão contribuir para o impacto. No contexto de replicação em Portugal de solução desenvolvida internacionalmente, é valorizada a apresentação de evidências de validação externa dessa solução, em particular quando a réplica dessa solução em Portugal é apoiada pela entidade que desenvolveu ou que tem experiência direta com a solução.

## 4- Investidor Social: Perfil e Critérios

Este programa visa incentivar a prática de filantropia de impacto em Portugal e minorar o problema da fragmentação e orientação de curto prazo de financiamentos para projetos inovadores. A filantropia de impacto envolve apostas estratégicas em IIES através de subvenções não reembolsáveis para financiamento do seu desenvolvimento, associado a uma preocupação

com o fortalecimento de equipas e da organização promotora da iniciativa, medição de impacto, e procura de sustentabilidade económica.

Investidor social no contexto do Programa de Parcerias para o Impacto é uma entidade nacional ou internacional, pública ou privada, que contribui com recursos financeiros no modelo de subvenção não reembolsável para financiar o plano de desenvolvimento de uma IIES, com o objetivo de obtenção de impacto. O investidor social terá que demonstrar, durante a duração da candidatura e nos prazos acordados, que o financiamento chegou à conta bancária da entidade promotora. Essa validação liberta depois, a par e passo, o financiamento do Portugal2020 para o reembolso de despesas elegíveis.

Tipicamente, investidores sociais neste Programa serão as Fundações no âmbito dos seus programas de apoio a projetos inovadores da Economia Social, empresas que deem donativos no âmbito das suas atividades de responsabilidade, ou autoridades públicas locais ou regionais que queiram apoiar projetos inovadores na sua região. A origem deste cofinanciamento não poderá ser resultante de fundos que venham já do Portugal2020.

Não são considerados elegíveis investidores sociais a título individual, nem autofinanciamento da própria entidade promotora, nem financiamento de entidades que tenham relação de controlo sob as entidades candidatas que se comprometem a financiar (por exemplo, entidades que tenham os mesmos órgão dirigentes). Financiamentos em géneros ou serviços são valorizadores de uma candidatura mas não são considerados investimento social.

## 5- Áreas Geográficas e Entidades Elegíveis

Para efeitos de financiamento num primeiro concurso, são elegíveis as regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo. As despesas fora destas áreas geográficas à partida só poderão ser elegíveis pro-rata nos termos do art.º 3.º da Portaria n.º 97-A/2015 de 30 de Março, devendo a entidade beneficiária salvaguardar a existência de benefícios diretos nas regiões elegíveis no caso de se tratar de uma iniciativa de âmbito nacional promovida por uma entidade também de âmbito nacional. Isto significa que, nesta fase, intervenções que tenham lugar especificamente para as regiões de Lisboa e Algarve não serão elegíveis.

Em termos de entidades elegíveis para candidatura, está previsto num primeiro concurso que se possam candidatar entidades na esfera jurídica da economia social, promotoras de IIES, bem como consórcios ou parcerias liderados por estas. Integram a economia social as entidades referidas no art.º 4.º da Lei n.º 30/2013, de 8 de maio (Lei de Bases da Economia Social). As candidaturas podem ser submetidas isoladamente ou em parceria entre várias entidades da Economia Social. Entidades fora do âmbito da Economia Social podem ser parceiros da candidatura, mas não poderão receber financiamento.

As entidades beneficiárias devem ainda declarar ou comprovar, se para tal forem notificadas, que cumprem os critérios referidos no art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 6- Perspetiva de Sustentabilidade Económica

Um dos objetivos deste programa é promover a sustentabilidade económica das iniciativas de inovação e empreendedorismo social. Assim, as iniciativas elegíveis devem dar origem a novos

produtos ou prestação de serviços que possam gerar receitas. Em alternativa podem prever modelos de alargamento da base de financiamento, como por exemplo a contratualização do impacto gerado. Outro mecanismo que promove a sustentabilidade é o desenho de modelos de muito baixo custo que consigam alavancar recursos disponíveis ou subavaliados pela sociedade. Finalmente, a sustentabilidade pode vir na perspetiva da resolução permanente do problema social por eliminar as suas causas, ou do potencial de adoção da solução como política pública.

Será assim valorizador de uma candidatura, a entidade promotora demonstrar que o apoio a conceder à IIES vai permitir desenvolver mecanismos de sustentabilidade económica que garantam a continuidade do impacto após o período de financiamento.

## 7- Indicador de Realização

O indicador de realização do plano de desenvolvimento, a contratualizar com a entidade beneficiária, deve ser mensurável imediatamente após a intervenção, e encontrar-se relacionado com o impacto que se quer alcançar.

A medição de impacto constitui o processo de analisar, calcular e monitorizar as mudanças, tanto positivas como negativas, resultantes de uma determinada intervenção. O impacto deve ser medido no problema que origina a intervenção social e na criação de valor para a sociedade, e traduzido em indicadores que se possam quantificar.

Caso o indicador proposto para contratualização pela entidade candidata não seja considerado relevante ou suficiente, poderá vir a ser ajustado/revisto em sede de análise de candidatura e proposto à entidade candidata antes da assinatura do contrato.

O grau de cumprimento e de incumprimento dos resultados contratados é tido em conta para efeitos de redução ou revogação do financiamento, sendo ainda ponderado no âmbito do processo de avaliação de candidaturas subsequentes do mesmo beneficiário.

Consideram-se cumpridas as metas indicadas pelas entidades, contratualizadas em sede de aprovação da candidatura e constantes do termo de aceitação, quando a percentagem de cumprimento corresponder à que for definida em sede de Aviso e contratualizada, sendo que abaixo desse limiar será aplicada uma correção financeira proporcional à percentagem do incumprimento da meta, a incidir sobre 10% do montante a aprovar em saldo.

## Anexo 1: Critérios de Seleção das Candidaturas

As candidaturas serão objeto de uma apreciação de mérito, suportada na aplicação de grelha de análise, construída com base nos seguintes critérios de seleção:

- Grau de inovação e nível de impacto social da iniciativa
- Experiência e compromisso da entidade e equipa promotora da iniciativa
- Credibilidade, experiência e grau de compromisso dos investidores sociais
- Qualidade e exequibilidade do plano de desenvolvimento apresentado para a iniciativa
- Sustentabilidade prevista para a iniciativa após o período de financiamento

Contributos para a prossecução dos objetivos das políticas de igualdade de oportunidades e de igualdade de género

Grau de cumprimento dos resultados acordados no âmbito de outras operações da responsabilidade do mesmo beneficiário

## Anexo 2: Regras de Elegibilidade das Despesas

Os apoios a conceder no âmbito deste aviso revestem a natureza de subvenção não reembolsável, assumindo a modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos, nos termos da alínea a) do n.º 2 do art.º 7.º do Decreto-Lei nº 159/2014, de 27 de outubro.

As despesas são consideradas elegíveis se cumulativamente:

- Forem realizadas dentro do período de elegibilidade previsto no n.º 1 do artigo 10º da Portaria 60-A/2015, de 2 de março, ou seja, 60 dias antes da apresentação da candidatura e 45 dias após a conclusão da operação, considerando-se para este efeito a data que consta do cronograma aprovado como data final para a realização da última atividade;
- Obedecerem a critérios de razoabilidade financeira assentes em princípios de boa gestão financeira, tendo como base os preços de mercado e a relação custo/benefício;
- Obedecerem às regras de contratação pública, nos termos do Código da Contratação Pública, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro e respetivas atualizações;
- Forem respeitados os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflitos de interesses nas relações entre a entidade beneficiária e os seus fornecedores e prestadores de serviços.

São elegíveis os custos efetivamente incorridos e pagos, decorrentes de despesas efetuadas no âmbito da realização de operações aprovadas. Aplicam-se os limites estabelecidos nos art.ºs 13.º a 16.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março.

### 1. Encargos com pessoal

Pessoal interno:

Remunerações e outros encargos com alojamento, alimentação e transporte, quando a elas houver lugar, do pessoal dirigente, técnico, administrativo e outro pessoal, vinculado à entidade, desde que afetos total ou parcialmente às atividades objeto de financiamento.

Pessoal Externo:

Honorários pagos, a título de prestação de serviços do pessoal técnico, consultor e outro pessoal, bem como outros encargos com alimentação, deslocações, alojamento e transporte, desde que estas despesas se encontrem devidamente previstas no contrato de prestação de serviços celebrado.

## 2. Encargos diretos com a aquisição de bens e serviços

Encargos com a aquisição de bens e serviços diretamente relacionados com as atividades da operação. Tipo de despesas:

- Divulgação do projeto;
- Aquisição e/ou elaboração de recursos técnicos;
- Aluguer / aquisição de bens móveis;
- Aluguer / aquisição de equipamentos;
- Aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação das atividades, nomeadamente relatório de avaliação dos indicadores de resultado do projeto;
- Despesas com a promoção de seminários, ações de formação e sensibilização e outras atividades similares, nomeadamente as despesas com a organização e com os oradores.

O recurso ao arrendamento / aluguer de instalações / espaços e aluguer / aquisição de equipamentos para a realização de atividades deve responder a necessidades objetivas das mesmas e ser devidamente justificado, quer quanto à necessidade quer quanto ao montante, tendo em conta o princípio da capacidade instalada e da boa gestão financeira, bem como o custo e vida útil do respetivo bem, no caso dos equipamentos.

Os bens e equipamentos financiados no âmbito da operação, não podem ser objeto de alienação ou alugados a terceiros durante todo o seu período de vida útil.

A entidade beneficiária, durante o período de vida útil, deve promover a utilização preferencial desses bens em operações financiadas por fundos públicos que venham a ser subsequentemente por si titulados, sem qualquer encargo para esses projetos.

As operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis, para efeitos cofinanciamento, nos estritos termos dos n.ºs 9 e 10 do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

## 3. Encargos gerais

No âmbito desta rubrica são elegíveis as despesas necessárias à conceção, realização, desenvolvimento e gestão da operação, nomeadamente as despesas correntes de funcionamento como o consumo de água, eletricidade, comunicações, despesas gerais de manutenção de equipamentos e instalações, os materiais consumíveis e bens não duradouros.

### Anexo 3: Despesas Não Elegíveis

- O Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) recuperável, ainda que não tenha sido ou não venha a ser efetivamente recuperado pelo beneficiário;
- Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante cofinanciado ou das despesas elegíveis da operação;

- Os pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 €;
- Contratos que aumentem o custo de execução da operação sem que lhe seja acrescentado um valor proporcional a esse custo;
- Contratos celebrados com fornecedores de bens ou serviços cujo pagamento seja condicionado à aprovação da candidatura pela autoridade de gestão;
- Prémios, multas, coimas, sanções financeiras, juros devedores, despesas de câmbio;
- Despesas com processos judiciais, salvo as despesas que resultem de processos de contencioso tendente à recuperação de créditos do FSE;
- Encargos bancários com empréstimos e garantias, com exceção, neste último caso, das exigidas pela legislação nacional relativa à aplicação do FSE e das tipologias de operações relativas a instrumentos financeiros;
- Compensações pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto à operação, bem como as entregas relativas ao Fundo de Compensação do Trabalho;
- Encargos não obrigatórios com o pessoal afeto à operação;
- Quaisquer negócios jurídicos celebrados, seja a que título for, com titulares de cargos de órgãos sociais, salvo os decorrentes de contrato de trabalho celebrado previamente à submissão da candidatura do beneficiário;
- Construção ou aquisição de bens imóveis;
- Aquisição de veículos de transporte.